



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 311, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e com Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

**Art. 2º.** - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei nº 8.987, de 31 de janeiro de 1995, alterada pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 3º.** - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º.** - A **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

**Art. 5º.** - Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

**Art. 6º.** - Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar no Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

**Parágrafo 1º.** - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

Parágrafo 2º. - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

Parágrafo 3º. - Fica a *CAGEPA na obrigação de pagar* todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, que for de sua responsabilidade, durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Parágrafo 4º. - Fica a *CONCESSIONÁRIA*, também, na obrigação de pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Art. 7º. - Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - *CAGEPA*, os bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade.

Art. 8º. - A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - *CAGEPA*.

Parágrafo Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da *CAGEPA*, até a realização da Assembleia Sera Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º. - O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela *CAGEPA*.

Art. 10. - Obriga-se a *CAGEPA* a fornecer a população de Santa Terezinha água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, mesmo quando ocorra fenômenos climaticos adversos, como seca e outros analogos.

Art. 11.-A *CAGEPA* e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB em 25 de Abril de 2007.



RUI NÓBREGA DE PONTES  
**Prefeito Municipal**